

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2.447/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 19/09/2022 às 08:42:53

Setores (CC):

GABPRES, MD, JUR, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.CONSU

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.CONSU

Projeto de Lei nº 2448/2022, que estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providencias.

Documento de Origem:

Protocolo

Número:

303

Data da apresentação*:

19/09/2022

Regime de Tramitação*:

Urgência

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Protocolada

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Executivo registrado no SAPL sob o número 2448/2022.

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente, o [Protocolo PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - 303/2022 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO \(Assuntos Comunitários\)](#)

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas

1 ato encontrado na cidade de Tijuca

estabelece normas para funcionamento, organização, e em  Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Código Tributário de Tijucas/SC (/codigo-tributario-tijucas-sc)

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/codigo-tributario-tijucas-sc)

[http://leismunicipa.is/pfkit \(/codigo-tributario-tijucas-sc\)](http://leismunicipa.is/pfkit (/codigo-tributario-tijucas-sc))

PESQUISA **NACIONAL** **EXCLUSIVO!** PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ! **CONHEÇA AGORA**

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisanacional-LM)

« [\(legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=estabelece+normas+para+funcionamento%2C+organiza%C3%A7%C3%A3o%2C+servi%C3%A7os%2C+concess%C3%](#)

[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tiucas?q=estabelece+normas+para+funcionamento%2C+organiza%C3%A7%C3%A3o%2C+servi%C3%A7os%2C+c](#)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=estabelece+normas+para+funcionamento%2C+organiza%C3%A7%C3%A3o%2C+servi%C3%A7os%2C+e)

→ [\(legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=estabelece+normas+para+funcionamento%2C+organiza%C3%A7%C3%A3o%2C+servi%C3%A7os%2C+concess%C3%](#)



Pesquisa Textual

Pesquisar

estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Ti

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas
- ☐ Sessões Plenárias

Pesquisar



Resultados - Foram encontrados 3 registros
Registros 1 a 3 de 3

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2448 de 2022

estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providencias.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 89 de 2022

Projeto de Lei Complementar nº 089/2022, que inclui e diminui o número de vagas dos cargos previstos no anexo XI (Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos) e aumenta o número de vagas dos cargos previstos no anexo XIII (Secretaria de Educação), ambos da Lei Complementar nº 3 e aumenta o número de vagas dos cargos previstos no anexo I (emprego público) da Lei Complementar nº 4,

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 87 de 2022](#)

Aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo XII (servidor efetivo) da Lei Complementar nº 3 e aumenta o numero de vagas e excluem cargos do anexo I (emprego público) da Lei Complementar nº 4 todos da Secretaria Municipal de Saúde.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Anterior 1 Próxima

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.163-RC6

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

[Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Protocolo PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - 303/2022

De: Assuntos Comunitários

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 16/09/2022 às 11:53:09

Setores (CC):

SEC

Ofício 328/GAB/2022

Tijucas (SC), 15 de setembro de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Maickon Campos Sgrott

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2448/2022, que estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providências, acompanhado da respectiva mensagem e da cópia da Lei Municipal nº 984, de 15 de janeiro de 1993, que esta sendo revogada, para a devida análise e aprovação, considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha

Prefeito do Município

Anexos:

CCF_20220916_110740.pdf

Lei_Ordinaria_984_1993_de_Tijucas_SC.pdf



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 328/GAB/2022

Tijucas (SC), 15 de setembro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Maickon Campos Sgrott
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2448/2022, que estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providencias, acompanhado da respectiva mensagem e da cópia da Lei Municipal nº 984, de 15 de janeiro de 1993, que esta sendo revogada, para a devida análise e aprovação, considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2448/2022

Estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cemitérios são áreas de utilidade pública, reservados a pessoas com declaração de óbito ou certidão de óbito.

§ 1º Os Cemitérios Municipais são destinados ao sepultamento de falecidos que residiam na data do óbito no Município de Tijucas, e dos que já tenham residido no Município, desde que, na data do sepultamento ainda haja familiares com parentesco até 2º grau residindo no Município de Tijucas na data do óbito.

§ 2º Fica permitida a transladação de restos mortais (ossadas) de familiares sepultados em cemitérios de outras localidades e o sepultamento de entes queridos de munícipes, desde que em jazigo já edificado pela família e em situação regular perante o Poder Público Municipal.

§ 3º Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios por mais de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento em que se verificou o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado, ou se houver ordem expressa da autoridade judicial ou autoridade policial competente.

Art. 2º Os cemitérios tem caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal competente, ficando, porém, livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis.

Art. 3º O exercício da atividade do Cemitério compete exclusivamente a municipalidade ou a quem for outorgada a exploração na forma da Lei.

§ 1º As associações religiosas, irmandades, confrarias, ordens ou congregações religiosas, sociedades de caráter religioso e particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios, fiscalizados pelo Poder Público Municipal.

1



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

§ 2º Para o exercício da atividade, a municipalidade através do Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará normas regulamentares exercendo rigorosa e permanente fiscalização.

§ 3º Nos cemitérios públicos municipais será obrigatória a reserva de local para sepultamento de indigentes.

Art. 4º Os sepultamentos de pessoas somente serão efetuados após a apresentação da certidão de óbito, ou excepcionalmente da declaração de óbito, outorgado pelo Instituto Médico Legal ou médico competente.

Parágrafo único. Quando houver suspeita de algum crime por vício nos documentos, falta de concordância entre estes, com relação ao cadáver ou por qualquer outro motivo, deverá ser feita comunicação à Autoridade Policial.

Art. 5º Para efeito desta lei serão adotadas as seguintes definições:

I – Urna Funerária: caixão fúnebre, ataúde, esquife, caixa ou recipiente fabricado com material degradável utilizado para o sepultamento de cadáver humano ou restos mortais;

II – Inumação: ato de colocação de cadáver em túmulo ou jazigo;

III – Exumação: ato de retirar o cadáver ou restos mortais do local sepultado;

IV – Trasladação: ato de transportar o cadáver (ossadas) inumado em túmulo ou jazigo para local diverso daquele em que se encontrava, a fim de ser novamente inumado, cremado ou colocado em ossuário.

Seção Única

Da concessão das sepulturas

Art. 6º A administração dos cemitérios será submetida às normas do Poder Público Municipal.

§ 1º Nos cemitérios públicos não poderá haver comercialização, compra e venda do direito de sepultura, por tratar-se de bens públicos, não podem ser em hipótese alguma, objeto de comercialização.

§ 2º A sepultura tem a finalidade específica de sepultamento, sendo um bem público de uso especial, desta forma, os concessionários não detêm a propriedade ou a posse das suas sepulturas, mas apenas o direito de uso, enquanto mantidas em bom estado de conservação.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

§ 3º Toda movimentação que venha a ocorrer, por terceiros e prestadores de serviços, terão que ser do conhecimento e autorizados pelo administrador do respectivo cemitério.

§ 4º As concessões de uso de terrenos do Cemitério Municipal serão outorgadas aos interessados pelo prazo de 10 (dez) anos, com possibilidade de renovação e se dará através de Título de Concessão de Uso de Espaço Público, enquanto mantido em bom estado de conservação.

§ 5º As concessões não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real sobre os terrenos, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com o disposto nesta Lei.

§ 6º A ocupação dos espaços públicos (terrenos) para edificação de túmulos e jazigos deverá seguir a ordem da numeração sequencial de identificação, estabelecida pela Administração Municipal.

Art. 7º O concessionário da sepultura não poderá dispor de sua concessão, seja qual for seu título, ressalvados os casos decorrentes do direito de sucessão legítima.

Parágrafo único. Falecendo o concessionário da sepultura, sem deixar herdeiros, a utilização das respectivas áreas reverterá à municipalidade, com as obras nele existentes.

Art. 8º As taxas das concessões dos terrenos para inumações deverão ser recolhidas antecipadamente, em favor dos cofres públicos, respectivamente de acordo com anexo XII (tabela de cálculo da taxa de utilização do cemitério público – TCP) da Lei Complementar nº1, de 24 de setembro de 2010.

Art. 9º As edificações nos espaços públicos cedidos pelo Município deverão observar as seguintes dimensões externas:

I – Túmulos: 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de comprimento por 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de largura e 0,90 cm (noventa centímetros) de altura;

II – Jazigos; com até 3 (três) gavetas medindo: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,80cm (oitenta centímetros) de largura e 0,60cm (sessenta centímetros) de altura;

III – Deverá ainda, serem respeitados os espaços entre os jazigos, como também entre os túmulos, compreendendo um corredor mínimo de 0,50 (cinquenta centímetros) de área livre.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

§ 1º Para a construção de jazigos os interessados deverão procurar o Município que fornecerá as medidas, alinhamentos e modelos de sepulturas.

§ 2º Caso, em vistoria, seja observada alguma desconformidade, o Município notificará a família ou responsável sobre a irregularidade e estabelecerá prazo para adequação aos parâmetros, para após, conceder a autorização para construção.

§ 3º As construções indicadas no caput deste artigo deverão ser edificadas somente acima do nível do solo, para sepultamento de cadáveres e restos humanos, devidamente acondicionados em urna funerária.

§ 4º Os túmulos e jazigos, devidamente numerados, serão identificados pelas quadras, filas e jazigos.

Art. 10. Os espaços cedidos serão numerados e cadastrados no sistema informatizado de controle pela Administração Municipal.

Art. 11. Os jazigos terão capacidade para sepultamento de até 04 (quatro) cadáveres dispostos em uma fileira e 08 (oito) cadáveres, dispostos em 02 (duas) fileiras.

Parágrafo único. Os túmulos terão capacidade para até dois cadáveres, um ao lado do outro, respeitando o prazo de 05 (cinco) anos para exumação em lugares que sofrem influência de lençõs freáticos.

Art. 12. Para a expedição do Título de Concessão de Uso de Espaço Público (terreno), o responsável legal ou pessoa da família deverá apresentar junto à Secretaria Municipal, encarregada da administração do cemitério, os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão, solicitando a Concessão de Uso de Espaço Público (terreno) e a permissão para a construção de túmulo ou jazigo, se for o caso;

II – Cópia da certidão de óbito ou da declaração de óbito expedida por profissional competente ou autoridade Policial – em caso de sepultamento.

III – atestado médico detalhado, fornecido pelo profissional que atendeu o paciente, quando se tratar de sepultamento de partes do corpo humano seccionadas por amputação cirúrgica ou por acidente – em caso de sepultamento.

IV – Comprovante de recolhimento da taxa de serviço relativo ao cemitério, no valor fixado no Anexo XII Lei Complementar nº 1, de 2010.

V – Comprovante que reside no município de Tijucas por no mínimo 02 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

§ 1º Deferido o pedido de Concessão, a Secretaria Municipal responsável, expedirá o Título de Concessão de Uso de Espaço Público, o qual deverá ser firmado pelo Município e pelo Concessionário, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 2º O adquirente deverá obrigatoriamente construir no terreno no prazo máximo de 12 (doze) meses. Não sendo construído, o adquirente perderá a concessão de uso de espaço público e este retornará ao município, do qual não caberá ao adquirente nenhum direito de reembolso ou indenização.

Art. 13. É vedado ao concessionário vender ou transferir a qualquer título o espaço público cedido pela Administração Municipal.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Art. 14. A administração dos Cemitérios Municipais de Tijucas fica hoje subordinada à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos cujas funções serão exercidas por um Administrador/Responsável designado por Ato do Prefeito Municipal, que fará alterações de subordinação para outra Secretaria quando lhe houver a conveniência e necessidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos autorizará o uso do Espaço Público e a construção de túmulos e jazigos, mediante a expedição do competente Título de Concessão de Uso (Contrato), depois de formalizado o requerimento pela parte interessada.

Art. 15. Compete ao Administrador/Responsável do Cemitério Municipal:

I – Manter a ordem e regularidade no serviço e providenciar o asseio e a conservação do cemitério;

II – Requerer, diretamente da pessoa interessada, a apresentação do Título de Concessão de Uso de Espaço Público para que possa ser realizado o sepultamento;

III – Registrar as concessões dos espaços públicos e a escrituração dos sepultamentos;

IV – Registrar em livros próprios ou em sistema informatizado, todas as ocorrências: as inumações, exumações, trasladações e os títulos de concessão de uso dos espaços públicos (terrenos); bem como cadastramento de novos sepultamentos e novas alterações que vierem a ocorrer;

V – Cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei as instruções e ordens que lhes forem dadas pelos seus superiores;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

VI – Comunicar às ocorrências que se verificarem e propor a adoção de providências tendentes a melhorar as condições do cemitério;

Art. 16. A administração do cemitério público municipal exumará os cadáveres de indigentes sepultados em lotes não adquiridos por familiares, permitindo-se nova ocupação da sepultura, depois de decorrido o prazo legal.

Parágrafo único. A exumação a que se refere o "caput" obedecerá aos prazos mínimos de 05 (cinco) anos para adultos e de 03 (três) anos para menores de 12 (doze) anos.

Art. 17. No caso de sepulturas em abandono ou em ruínas, a administração do cemitério publicará edital deferindo prazo de 60 (sessenta) dias para os interessados regularizarem a situação, e em caso de inércia, deverá à administração efetuar a demolição e reverter o terreno ao patrimônio municipal.

§ 1º Excedido o prazo mencionado no "caput" sem a providência reclamada, deverá a administração do cemitério efetuar a remoção dos restos mortais para o osuário do cemitério, acondicionando-os e identificando-os devidamente, permitindo-se nova ocupação da sepultura.

§ 2º Transcorridos cinco anos sem que o interessado algum reclame os restos mortais em abandono, poderá os mesmos ser cremados.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Art. 18. O Cemitério Municipal ficará de portões abertos todos os dias, das 07:00 (sete) horas às 17:00 (dezessete) horas, enquanto que nos sábados, domingos e feriados, o atendimento será em regime de plantão.

Art. 19. As pessoas e familiares que visitarem o cemitério ou nele adentrar para qualquer finalidade lícita deverão se comportar com respeito que o local exige.

Art. 20. É vedada a prática dos seguintes atos no interior do Cemitério Municipal:

I – Proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou das pessoas aí presentes;

II – Perturbação da ordem e tranquilidade;

III – Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

IV – Jogar papéis, objetos ou qualquer tipo de lixo;

V – Rabiscar ou pichar as paredes, pregar anúncios ou o que quer que seja nas dependências;

VI – Danificar túmulos, jazigos, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;

VII – colher ou arrancar flores e danificar plantas ou árvores;

VIII – gravar inscrições de identificação dos lóculos e nichos em desacordo com os padrões estabelecidos;

IX – Queimar velas fora dos locais permitidos;

X – Efetuar vendas de qualquer natureza;

XI – a prática de qualquer ato que importe violação no local;

XII – realizar quaisquer manifestações, salvo quando autorizadas, nos termos da lei geral;

XIII – demais atos que importem perturbação ou violação a direitos e deveres de qualquer natureza.

CAPITULO IV DO SEPULTAMENTO

Art. 21. Os sepultamentos não poderão ocorrer antes de 12 (doze) horas do falecimento, salvo se:

I – a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;

II – o cadáver apresentar sinais inequívocos de princípio de putrefação;

III – o cadáver já tiver sido autopsiado;

IV – por autorização médica devidamente formalizada;

V – por orientações da vigilância sanitária municipal.

Art. 21. Os sepultamentos serão realizados nos horários compreendidos entre 08:00 (oito) horas e às 17:00 (dezessete) horas.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

§ 1º Toda pessoa responsável por sepultamento, embalsamento, exumação e cremação deve cumprir normas regulamentares, entre as quais as referentes ao prazo de enterro, traslado e transporte de cadáveres, técnicas substâncias e métodos empregados.

§ 2º É obrigatório o registro das informações contidos na certidão de óbito e/ou no atestado médico em livro de controle ou via sistema informatizado.

§ 3º Para a realização do sepultamento, alguém da família do falecido deverá apresentar ao Administrador/Responsável do Cemitério Municipal o Título de Concessão de Uso de Espaço Público (terreno), cedido pela Administração Municipal.

Art. 22. A família deverá fixar, obrigatoriamente, sobre o tampo dos túmulos e jazigos ou em local de fácil visualização, uma lápide (mármore, granito ou similar), com a indicação do nome da pessoa sepultada, data do nascimento e do falecimento, e se desejar, uma foto pequena, podendo ainda, acrescentar uma breve mensagem e um suporte para colocação de flores, se for de interesse.

§ 1º No que se refere à disposição das flores, os familiares do falecido deverão providenciar um suporte para exposição das mesmas de modo que não permita a acumulação de água, bem como realizar tempestivamente a manutenção e limpeza do local a fim de evitar a proliferação de mosquitos e/ou doenças.

§ 2º As inumações poderão ser feitas em caixões de madeira ou em material similar, observando-se as competentes normas técnicas disciplinadas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), especialmente no que se refere ao revestimento das urnas funerárias.

§ 3º No caso de remoção da ossada de um túmulo para um jazigo, gaveta ou ossuário, o espaço público (terreno), anteriormente concedido pela Administração, volta à titularidade do Município de Tijucas, exceto se o espaço for utilizado para inumação de outro membro da família do falecido, o que somente poderá ocorrer com prévia autorização da Administração Municipal, nos termos do art. 12.

Art. 23. Os concessionários das sepulturas ou carneiras ou seus representantes são obrigados a realizar os serviços de limpeza, obras de conservação e reparação, no que tiverem construído e que forem necessários para o embelezamento, a segurança, a higiene e o asseio dos jazigos, capelas ou mausoléus.

Paragrafo único. As flores, coroas, ornamentos usados em funerais ou colocados sobre os jazigos em outras ocasiões que estiverem em mau estado de conservação, serão retirados e nenhuma reclamação pela sua manutenção será atendida.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Art. 24. Caberá ao Município promover a urbanização e limpeza das áreas comuns dos cemitérios.

Parágrafo único. Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas de acordo com as plantas aprovadas e cercados com muros.

Art. 25. Nos Cemitérios haverá um depósito geral para ossos provenientes das exumações, os chamados ossuários.

§ 1º Os ossos enterrados em ossuários serão incinerados a cada período de 5 (cinco) anos, caso não sejam reclamados pelos familiares.

§ 2º Sempre que houver transferência de ossos para o depósito geral (ossuário) e quando ocorrer a incineração de ossos será registrada a ocorrência no livro de sepultamento do cemitério ou via sistema informatizado, sendo detalhado todas as circunstâncias correlatas a cada ocorrência.

§ 3º Nos ossuários dos cemitérios públicos e privados os custos de identificação serão do Município ou do concessionário, respectivamente.

Art. 26. Nos cemitérios públicos poderão ser construídos nichos/depósitos chamados gavetários destinados a pessoas carentes e que não tenham condições financeiras e/ou econômicas em arcar com os custos do sepultamento em carneiros ou mausolés e das taxas devidas ao Município.

Parágrafo único. Nos gavetários somente será permitido a colocação de placa ou lápide em homenagem a pessoa falecida, no espaço que compreenda o seu nicho.

Art. 27. O sepultamento processar-se-á ou a cremação, observando o seguinte:

I – Apresentação de requerimento, por escrito, do responsável legal, observando a ordem de descendência ou parentesco pelo sepultamento ou cremação, podendo esta responsabilidade ser delegada por escrito, mediante a comunicação a municipalidade, à empresa funerária credenciada, solicitando o sepultamento, a modalidade e identificando, expressamente, as características físicas e civis do sepultando;

II – o recolhimento ao erário municipal das taxas incidentes;

III – apresentação no ato do requerimento, certidão de óbito, ou excepcionalmente a declaração de óbito, fornecido por autoridade médica competente;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

IV – A municipalidade poderá extinguir, incorporar, reformar, transferir ou recuperar cemitérios mediante autorização da parte responsável legal e na falta desta, por autorização judicial;

V – Na impossibilidade de identificação do sepultado, por carência ou inexistência de informações ou de responsáveis, a municipalidade procederá a exumação e o traslado para o ossuário, após a anuência do Poder Judiciário e dos órgãos responsáveis pela saúde pública.

Art. 28. A utilização do cemitério para sepultamento, exumação e visitação obedecerá ao seguinte:

I – É proibido o comércio no interior do cemitério, devendo este ser realizado em locais definidos pela municipalidade;

II – Os atos deverão respeitar os preceitos morais, éticos e religiosos da comunidade;

III – A limpeza, a reforma, a pintura ou construção não poderá prejudicar a circulação nas vias, a estética do local e as sepulturas circundantes.

Art. 29. É vedado, sob pena de multa:

I – Violar ou danificar sepulturas, profanar cadáveres ou praticar qualquer desacato tendente a quebrantar o respeito devido aos mortos;

II – Fazer sepultamento fora dos cemitérios;

III – fazer sepultamento na vala comum, ou antes de decorrido o prazo legal, salvo motivo de força maior;

IV – Retirar, tocar nos objetos, caminhar sobre as sepulturas.

Parágrafo único. Em qualquer das ocorrências deste artigo será comunicada a autoridade policial.

Art.30. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de 100 (cem) UFGs - Unidades Fiscais de Referência Municipal.

CAPITULO V DA EXUMAÇÃO

Art. 31. Nenhuma exumação poderá ser feita, salvo nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

I – Quando requisitada oficialmente por autoridade judicial ou policial, em diligência da justiça, devendo estar presentes ao ato a autoridade judicial, representante do Órgão da Vigilância Sanitária Municipal e responsável familiar do cadáver a ser exumado;

II – Depois de decorrido o prazo julgado necessário para a consumação do cadáver sepultado no lóculo, nos termos do art. 32; devendo o responsável fazer requerimento por escrito à Municipalidade, que após a análise, autorizará o ato;

III – Para reconstrução ou reforma de túmulo e outros casos de interesse público a juízo da autoridade competente.

Art. 32. A exumação para traslado deverá observar o seguinte:

I – Ter consentimento da autoridade policial com jurisdição no município se for feita para transladação de cadáver para outro município;

II – A sua realização depois de tomadas as precauções necessárias à saúde pública, pelas autoridades sanitárias.

III – Nenhuma exumação poderá ser feita antes de requerimento por escrito à Municipalidade que, atendidos os requisitos deste Lei, autorizará o ato.

IV – O pagamento pelo interessado das despesas decorrentes de sua realização.

V – Quando a exumação for feita para transladação de cadáver para outro cemitério, o interessado deverá apresentar urna funerária para tal fim. Essa urna deverá ser revestida e totalmente vedada, de modo a não permitir vazamento de gases ou líquidos.

VI – Assistência do Administrador ou responsável designado e/ou responsável do cemitério para verificar se foram atendidas as condições estabelecidas.

VII – Autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos com todas as informações necessárias para a transladação, a ser apresentada ao Administrador/Responsável do Cemitério.

VIII – Registro e anotações convenientes mantidos pela administração do cemitério via sistema informatizado.

Art. 33. As requisições de exumação para diligências a bem dos interesses da justiça, deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com menção dos dados, data e hora para realização.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

§ 1º A abertura da sepultura para a retirada do cadáver e, depois de terminada a diligência requisitada, o novo sepultamento deverá ser realizado por funerária devidamente autorizada pela municipalidade.

§ 2º Esses atos serão feitos na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

CAPITULO VI

DA CONSTRUÇÃO E DA LIMPEZA

Art. 34. As construções no interior do Cemitério Municipal dependem de autorização formal da Administração Municipal, a ser solicitada pelo interessado mediante requerimento escrito.

Art. 35. As edificações, reformas, pinturas e limpezas realizadas no interior do Cemitério Municipal correrão por conta dos familiares do ente que se encontra sepultado, sendo que no desenvolvimento dessas atividades não poderá haver a obstrução aos acessos, à circulação de pessoas e nem às sepulturas próximas.

§1º Os resíduos provenientes das construções e limpezas deverão ser depositados em local adequado.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos autorizará a construção de jazigos nos espaços previamente estabelecidos, sem distinções nem preferências, por questão de ordem legal.

CAPÍTULO VII

DAS TAXAS E ISENÇÕES

Art. 36. As taxas pelos serviços estão em destaque no Anexo XII da Lei complementar nº 1, de 2010 atualizadas anualmente na forma da Lei.

Art. 37. Os cadáveres de munícipes considerados indigentes, de pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais, serão sepultados gratuitamente em locais específicos do cemitério.

Parágrafo único. Poderão, também, na forma deste artigo, serem sepultados, gratuitamente, os cadáveres de pessoas reconhecidamente pobres, nos termos do art. 39 desta Lei.

Art. 38. O inadimplemento das taxas relativas aos serviços ou à concessão de uso de sepulturas constitui causa de extinção dos respectivos direitos.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança das taxas previstas nesta Lei aos munícipes comprovadamente carentes.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Parágrafo único. Compreender-se-á no estado de hipossuficiência referido pelo caput do presente artigo as famílias que residam no município cuja renda familiar for de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional ou que sejam beneficiários de algum programa social da União, Estado ou Município.

Art. 40. O interessado ou seu representante legal protocolará, junto ao setor responsável, Requerimento de Isenção que deverá vir acompanhado de:

- I – Originais e fotocópia dos documentos de identidade e CPF;
- II – Original e fotocópia do comprovante de endereço;
- III – Original e fotocópia do comprovante de renda;
- IV – Documentos comprobatórios da assistência social.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Fica expressamente proibida a abertura de qualquer túmulo ou jazigo sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, ou a que venha ser responsável no futuro, ficando vedado em todas as hipóteses, aos responsáveis (servidor público ou representante de funerária, prestadores de serviços), receberem determinações de terceiros para tal fim.

Art. 42. Todos os serviços constantes desta lei deverão ser realizados em horário previamente estabelecido entre as partes e o órgão responsável pelo cemitério.

Art. 43. Os túmulos e jazigos abandonados serão assim declarados e passarão à titularidade para o Município, desde que os familiares dos falecidos sepultados, sendo conhecidos ou desconhecidos, não façam a reivindicação do espaço no prazo de 60 (sessenta) dias contados da citação e da publicação do competente edital, para a referida regularização.

§ 1º O edital será publicado em veículo de comunicação do Município (DOM) e em jornal de grande circulação regional, e nele conterá a indicação do túmulo ou jazigo abandonado e dos dados relativos ao sepultamento, como nome do falecido, quando houver.

§ 2º Decorrido os prazos estabelecidos no caput deste artigo e não sendo identificado o falecido sepultado na construção abandonada, o Município poderá providenciar a retirada dos restos mortais (ossadas) do local sepultado, mediante



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

autorização da autoridade competente, transferindo-os para o ossuário Municipal, caso as ossadas não sejam reclamadas pelos interessados.

Art. 44. As famílias que tiverem seus entes falecidos sepultados em sepultura normal (túmulo), que não seja jazigo, havendo área disponível no Cemitério Municipal, poderão requerer e adquirir novo espaço da Administração Municipal para futuramente edificar o jazigo da família sobre a nova área.

§ 1º O traslado dentro do próprio cemitério, é de responsabilidade da família, que deverá seguir os procedimentos já previstos nessa lei.

§ 2º O Município autorizará a nova aquisição de área, desde que os jazigos a serem construídos sejam utilizados pela família requerente e, que no jazigo anterior não haja mais espaço para novo sepultamento.

§ 3º A área para a construção do jazigo será definida pela municipalidade, firmado o Termo de Concessão de Uso de Espaço Público.

§ 4º O espaço que será desocupado, após o procedimento de traslado, retornará ao domínio do Município, não havendo ressarcimento de valores.

§ 5º A limpeza do espaço interno ora desocupado, ficará a cargo da funerária e sob responsabilidade da família.

Art. 45. Quando um túmulo ou jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por funcionário especificamente encarregado, a ser designado por ato específico do Chefe do Poder Executivo, tal fato será catalogado com fotos, registrado e levado a conhecimento dos interessados por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou, não havendo interessados conhecidos, por meio de anúncios em Edital, na forma do § 1º do artigo 43, fixando-se prazos para procederem às obras necessárias.

§ 1º O prazo de uso da sepultura é estipulado por concessão, todavia caso a mesma seja liberada por mudança de local, voltará gratuitamente ao domínio do Município.

§ 2º Jazigos edificados no Cemitério Municipal e que venham a ser desocupados pela família, não havendo mais interesse da mesma, não serão ressarcidos. A família compromete-se em assim deixar ou em caso de ceder a terceiro, o Município terá que ser comunicado e autorizará a cedência para outro interessado desde que este assuma o pagamento do terreno junto ao setor de tributos.

§ 3º As áreas (terrenos) para construção de jazigos serão disponibilizadas à venda antecipadamente desde que haja área suficiente disponível, ficando a análise do requerimento a critério da Municipalidade, devendo haver o pagamento integral



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

da aquisição do espaço junto ao setor de Tributos do Município e futura edificação de jazigo no terreno que venha a ser utilizado pela família.

§ 4º As áreas (terrenos) serão disponibilizadas conforme a ocorrência dos falecimentos, de acordo com ordem e local definido pelo Município após requerimento.

§ 5º Se houver perigo iminente de derrocada da sepultura, o Executivo Municipal poderá ordenar a demolição da edificação, da qual dará ciência aos interessados na forma prevista no caput deste artigo.

§ 6º A demolição prevista no parágrafo anterior somente se efetivará após a retirada dos restos mortais (ossadas) do local sepultado, mediante autorização da autoridade competente, e sua inumação no ossuário Municipal, caso não sejam reclamados pelos interessados.

§ 7º Efetivada a demolição da edificação funerária, o espaço público reverterá à titularidade do Município para ser concedido a outros interessados que o requererem na forma prevista nesta lei.

Art. 46. Fica criado o ossuário municipal destinado ao depósito de urnas contendo restos mortais removidos de outras edificações funerárias.

Parágrafo único. O ossuário municipal será objeto de regulamentação específica, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 47. Os casos omissos que se originarem durante a vigência desta Lei serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal através de Decretos, nos termos da legislação vigente.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 984, de 15 de janeiro de 1993.

Tijucas (SC), 15 de setembro de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Anexo Único

Modelo de contrato de concessão de uso de espaço público

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO
PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE TIJUCAS/SC E O(A) SR.(a)

O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, Centro, nesta cidade de Tijucas, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____ SSP/_____, residente na _____, nesta cidade de Tijucas, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado o(a) Sr. (a) _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____ SSP/_____, residente na _____, nesta cidade, doravante denominado(a) CONCESSIONÁRIO(A) celebram o presente Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Espaço Público, que se regerá de acordo com o Lei do Cemitério Municipal de Tijucas, e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO TERMO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, consistente no terreno nº _____, da quadra nº _____, localizado no Cemitério Municipal de Tijucas, para os fins específicos de sepultamento do(a) falecido(a)

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2448/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar para deliberação, análise e votação desse Egrégio Poder Legislativo o projeto de lei nº 2448/2022, que estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providencias.

O espaço cemiterial é percebido, por conseguinte, como reflexo e condição da sociedade, cuja dimensão social corresponde ao espaço urbano em grande escala, de forma temporal e justaposta. O presente projeto tem por finalidade reger o funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas dos cemitérios no Município de Tijucas.

Nessa esteira, é imprescindível normatizar as atividades e funcionamento dos cemitérios, tornando-se uma importante ferramenta para os devidos encaminhamentos legais e administrativos, pois nele estão descritas regras para o sepultamento, construção, concessão e transferências de sepulturas e demais informações correlatas à utilização dos atuais cemitérios públicos ou e de futuros.

Por fim, são estas as considerações sobre o projeto em epígrafe, que esperamos seja apreciado e aprovado pelos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Tijucas (SC), 15 de setembro de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 984/93

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA VENDA DE LOTES(TERRENOS), NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TIJUCAS, NO USO DA CAPELA MORTUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON DE BRITO, Prefeito Municipal de Tijucas, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A venda de lotes, sem uso imediato, será realizada com a condição, única da construção do túmulo pela parte interessada, num prazo máximo de 12(doze) meses, sob pena da nulidade da venda do lote em caso do não cumprimento do prazo estipulado.

Art. 2º O valor do lote individual ou duplo, bem como o aluguel para o uso da capela mortuária, será estipulado pela Prefeitura Municipal, com aprovação legislativa, e será corrigido mensalmente pela UFM do Município.

Parágrafo único - Fica isento do pagamento da taxa para o uso da Capela Mortuária, o requerente que comprovar ser a renda familiar do "De Cujus" de até 03 salários mínimos vigente.

Art. 3º As dimensões dos túmulos são aquelas constantes do Projeto de Divisão de Lotes Elaborados pelo setor de Obras da Prefeitura Municipal de Tijucas, não sendo, portanto aceitas outras medidas, sob qualquer alegação ou protesto, ficando sujeitas a demolição imediata todos os túmulos em desacordo com as dimensões e localização do projeto municipal.

Art. 4º Toda funerária habilitada a executar os funerais no município, deverá preparar 10(dez) carneiras, sejam simples ou duplas, sob a supervisão da Prefeitura Municipal de Tijucas.

Art. 5º A Funerária responsável pelo Funeral cobrará dos familiares ou de quem for responsável, os valores correspondentes do terreno e/ou aluguel da capela mortuária, estipulada pela Prefeitura Municipal de Tijucas e repassará aos cofres da Prefeitura num prazo máximo de 06(seis) dias.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 6º O não cumprimento de qualquer destas normas, implicará no descredenciamento da empresa bem como da perda das carneiras que porventura tenham sido implantadas no Cemitério Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tijucas, 15 de janeiro de 1993.

NILTON DE BRITO

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/09/2005

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 1- 2.447/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 19/09/2022 às 08:59:52

RETIFICAÇÃO

FAVOR DESCONSIDERAR O DESPACHO ANTERIOR, POIS NOVAMENTE A PREFEITURA NÃO ENCAMINHOU OS PROJETOS NA ORDEM SEQUENCIAL.

Encaminhamos, para análise e deliberação,

Projeto de Lei do Executivo registrado no SAPL sob o número 2447/2022.

Projeto de lei nº 2447/2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020 e abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Tijucas, na forma que especifica,

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente, o [Protocolo PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - 304/2022 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO \(Assuntos Comunitários\)](#)

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

CCF_20220916_110453.pdf

Leis_de_Tijucas__SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 323/GAB/2022

Tijucas (SC), 14 de setembro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Maickon Campos Sgrott
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2447/2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020 e abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Tijucas, na forma que especifica, acompanhado das respectivas planilhas orçamentárias e mensagem, cópia da minuta do convênio, plano de trabalho e da emenda impositiva nº 388, de autoria do Deputado Estadual Onir Mocellin, para a devida análise e aprovação, considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Para cumprir o inciso III, do art. 78, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que determina que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando, fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições, seguem em anexo as seguintes normas Legais:

UJDoc:

1
27/117



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

1. Cópia da Lei nº 2876, de 02 de dezembro de 2021, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tijucas para o Quadriênio 2022 a 2025 e dá outras Providências;
2. Cópia da Lei nº 2877, de 02 de Dezembro de 2021, que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2022;
3. Cópia da Lei nº 2890 de 27 de Dezembro 2021, que estabelece a Lei Orçamentária Anual para 2022 e dá outras Providências.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2447/2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020 e abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Tijucas, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020, do Deputado Estadual Onir Mocellin, para aquisição de uma viatura caminhonete 4X4 para o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina no Município de Tijucas, a ser adquirida pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para execução da presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 162.558,40 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

03 - Divisão de Transporte e Serviços Públicos

6180077.2019 - Manutenção do Corpo de Bombeiro

3.3.30.00 - 01.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal.....R\$162.558,40

Art. 3º A suplementação referida no artigo anterior correrá por conta da anulação das seguintes dotações:

04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

03 - Divisão de Transporte e Serviços Públicos

6180073.2019 - Manutenção do Corpo de Bombeiro

3.3.90.00 - 01.00 – Aplicação Direta.....R\$ 100.000,00

4.4.90.00 - 01.00 – Aplicação Direta..... R\$ 62.558,40



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 2876, de 02 de dezembro de 2021 (Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tijucas para o Quadriênio 2022 a 2025 e dá outras Providências), da Lei nº 2877, de 02 de Dezembro de 2021 (Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2022) e da Lei nº 2890 de 27 de Dezembro 2021 (Lei Orçamentária Anual dá outras Providências), conforme planilhas em anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Tijucas (SC), 14 de setembro de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2447/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores o projeto de lei nº 2447/2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020 e abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Tijucas, na forma que especifica.

Como esta explico no próprio artigo 1º do projeto de lei em questão, o Executivo Municipal pede autorização específica para celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020, do Deputado Estadual Onir Mocellin, que direcionou o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de uma viatura caminhonete 4X4 para o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina no Município de Tijucas, a ser adquirida pelo Estado de Santa Catarina.

Somos conhecer de que a Lei 2877/2021 (LDO) esboça em seu artigo 44 que o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2022, assim como a Lei 2890/2021 (LOA), também reafirma essa autorização em seu artigo 22, onde fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da

[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Contato \(/contato\)](#)[Minha Conta](#)[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convê em  Tijucas - SC[Pesquisar](#)[Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=autoriza%20o%20Poder%20Executivo%20a%20celebrar%20Termo%20de%20Conv%EAnio%20com%
Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=autoriza%20o%20Poder%20Executivo%20a%20celebrar%20Termo%20de%20Conv%EAnio%20com%20o%20Estado%20de%20Santa%20Catarina%2C%20atrav%l
[http://leismunicipa.is/pfkit \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=a...](http://leismunicipa.is/pfkit (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=a...)



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+a+celebrar+Termo+de+Conv%C3%AAnio+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+atra](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+a+celebrar+Termo+de+Conv%C3%AAnio+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+atra)[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+a+celebrar+Termo+de+Conv%C3%AAnio+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+atra](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+a+celebrar+Termo+de+Conv%C3%AAnio+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+atra)[1 \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+a+celebrar+Termo+de+Conv%C3%AAnio+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+atra](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+a+celebrar+Termo+de+Conv%C3%AAnio+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+atra)[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+a+celebrar+Termo+de+Conv%C3%AAnio+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+atra](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+a+celebrar+Termo+de+Conv%C3%AAnio+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+atra)[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+a+celebrar+Termo+de+Conv%C3%AAnio+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+atra](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+a+celebrar+Termo+de+Conv%C3%AAnio+com+o+Estado+de+Santa+Catarina%2C+atra)[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais® | Liz Serviços Online Ltda.



Pesquisar

autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas
- ☐ Sessões Plenárias

Pesquisar



Resultados - Foram encontrados 3 registros
Registros 1 a 3 de 3

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2447 de 2022](#)

Projeto de lei nº 2447/2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020 e abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Tijucas, na forma que especifica,

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 91 de 2022

Altera a Lei Complementar nº 44, de 08 de dezembro de 2016, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais no Município de Tijucas, a Lei Ordinária nº 757, de 06 de julho de 1990, instituiu o código de obras e edificações do município de tijucas, estado de Santa Catarina e a Lei Ordinária nº 758, de 06 de julho de 1990, que instituiu o código de posturas do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Documento Acessório: [Mensagem de Veto - MENSAGEM DE VETO de 29/10/2021 por PREFEITO MUNICIPAL](#)

Texto Original: [Clique aqui](#)

Anterior 1 Próxima

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.163-RC6

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Protocolo PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - 304/2022

De: Assuntos Comunitários

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 16/09/2022 às 11:55:31

Setores (CC):

SEC

Ofício 323/GAB/2022

Tijucas (SC), 14 de setembro de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Maickon Campos Sgrott

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2447/2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020 e abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Tijucas, na forma que especifica, acompanhado das respectivas planilhas orçamentárias e mensagem, cópia da minuta do convênio, plano de trabalho e da emenda impositiva nº 388, de autoria do Deputado Estadual Onir Mocellin, para a devida análise e aprovação, considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Para cumprir o inciso III, do art. 78, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que determina que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando, fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições, seguem em anexo as seguintes normas Legais:

1. Cópia da Lei nº 2876, de 02 de dezembro de 2021, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tijucas para o Quadriênio 2022 a 2025 e dá outras Providências;
2. Cópia da Lei nº 2877, de 02 de Dezembro de 2021, que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2022;
3. 3. Cópia da Lei nº 2890 de 27 de Dezembro 2021, que estabelece a Lei Orçamentária Anual para 2022 e dá outras Providências.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha

Prefeito do Município

Anexos:

CCF_20220916_110453.pdf

CONVENIO_n_.pdf

EMENDA_IMPOSITIVA_388.pdf

LEI_2876.pdf

Lei_Ordinaria_2877_2021_de_Tijucas_SC.pdf

Lei_Ordinaria_2890_2021_de_Tijucas_SC.pdf

LOA_2023_acao_2_019_3330.pdf

Planejamento_das_despesas.pdf

Planejamento_das_despesas_do_PPA.pdf
PLANO_DE_TRABALHO.pdf



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 323/GAB/2022

Tijucas (SC), 14 de setembro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Maickon Campos Sgrott
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2447/2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020 e abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Tijucas, na forma que especifica, acompanhado das respectivas planilhas orçamentárias e mensagem, cópia da minuta do convênio, plano de trabalho e da emenda impositiva nº 388, de autoria do Deputado Estadual Onir Mocellin, para a devida análise e aprovação, considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Para cumprir o inciso III, do art. 78, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que determina que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando, fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições, seguem em anexo as seguintes normas Legais:

U Doc:

36/117



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

1. Cópia da Lei nº 2876, de 02 de dezembro de 2021, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tijucas para o Quadriênio 2022 a 2025 e dá outras Providências;
2. Cópia da Lei nº 2877, de 02 de Dezembro de 2021, que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2022;
3. Cópia da Lei nº 2890 de 27 de Dezembro 2021, que estabelece a Lei Orçamentária Anual para 2022 e dá outras Providências.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2447/2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020 e abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Tijucas, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020, do Deputado Estadual Onir Mocellin, para aquisição de uma viatura caminhonete 4X4 para o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina no Município de Tijucas, a ser adquirida pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para execução da presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 162.558,40 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

03 - Divisão de Transporte e Serviços Públicos

6180077.2019 - Manutenção do Corpo de Bombeiro

3.3.30.00 - 01.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal.....R\$162.558,40

Art. 3º A suplementação referida no artigo anterior correrá por conta da anulação das seguintes dotações:

04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

03 - Divisão de Transporte e Serviços Públicos

6180073.2019 - Manutenção do Corpo de Bombeiro

3.3.90.00 - 01.00 – Aplicação Direta.....R\$ 100.000,00

4.4.90.00 - 01.00 – Aplicação Direta..... R\$ 62.558,40



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 2876, de 02 de dezembro de 2021 (Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tijucas para o Quadriênio 2022 a 2025 e dá outras Providências), da Lei nº 2877, de 02 de Dezembro de 2021 (Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2022) e da Lei nº 2890 de 27 de Dezembro 2021 (Lei Orçamentária Anual dá outras Providências), conforme planilhas em anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Tijucas (SC), 14 de setembro de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2447/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores o projeto de lei nº 2447/2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020 e abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Tijucas, na forma que especifica.

Como esta explico no próprio artigo 1º do projeto de lei em questão, o Executivo Municipal pede autorização específica para celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020, do Deputado Estadual Onir Mocellin, que direcionou o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de uma viatura caminhonete 4X4 para o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina no Município de Tijucas, a ser adquirida pelo Estado de Santa Catarina.

Somos conhecer de que a Lei 2877/2021 (LDO) esboça em seu artigo 44 que o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2022, assim como a Lei 2890/2021 (LOA), também reafirma essa autorização em seu artigo 22, onde fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da



CONVÊNIO Nº XX/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIJUCAS E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DO FUNDO PARA MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA CONTRAPARTIDA, EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 388/2020, DEPUTADO CORONEL ONIR MOCELLIN, PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA CAMINHONETE 4X4 PARA O QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**, situado à Rua Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, inscrito no CNPJ nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Elói Mariano Rocha, portador do CPF nº ***.076.059-**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76 e o Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar – FUMCBM, inscrito no CNPJ nº 14.186.135/0001-06, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel BM Marcos Aurélio Barcelos, portador do CPF nº ***.758.809-**, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

O presente convênio visa à transferência de recursos financeiros, do CONCEDENTE ao CONVENENTE, para contrapartida na Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020, Deputado Coronel Onir Mocellin, para aquisição de uma viatura caminhonete 4x4 para o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina no município de Tijucas, conforme Plano de Trabalho, o qual integra este Termo de Convênio independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para execução do presente convênio será destinado o montante de R\$ 162.558,40 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), cedidos pelo CONCEDENTE e liberados, conforme Plano de Trabalho, por depósito identificado em conta bancária única e específica do convênio, que será aberta na instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Estado, aplicados,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

enquanto não empregados, na forma do art. 57 do Decreto estadual nº 127, de 30 de março de 2011.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros mencionados no *caput* desta CLÁUSULA SEGUNDA serão oriundos da conta bancária vinculada ao convênio existente entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O pré empenho nº **XXXXXXXX** foi realizado em **/ /**.

Parágrafo Terceiro – As informações do empenhamento da despesa são as seguintes:

Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
		Número	Data	Valor(es) em R\$
XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

I – Liberar o recurso financeiro após a publicação do presente instrumento, devendo ser depositado na conta especificada na CLÁUSULA SEGUNDA deste convênio;

II – Monitorar a execução e fiscalizar a aplicação do recurso, conforme o objeto do presente Convênio;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de contato telefônico, solicitação de registros fotográficos e visitas ao fornecedor do objeto, a fim de verificar a execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

I – Prestar as informações que forem solicitadas pelo CONCEDENTE quanto à execução do presente Convênio;

II – Restituir ao CONCEDENTE os valores do recurso repassado na sua totalidade, quando não executado o objeto do Convênio;

III – Executar as despesas observando as disposições previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;

IV – Exercer a gestão/fiscalização do convênio, conforme CLÁUSULA OITAVA deste



instrumento;

V – Efetuar a prestação de contas aos órgãos competentes, conforme a CLÁUSULA QUINTA deste convênio;

VI - Em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina, disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>;

VII – movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;

VIII – utilizar os rendimentos da aplicação financeira exclusivamente no objeto do convênio ou realizar a devolução ao concedente após o término do ajuste. A utilização ficará sujeita às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A prestação de contas dos recursos de que trata este convênio será efetuada pelo respectivo **Gestor**, conforme CLÁUSULA OITAVA, de acordo com a legislação concernente, bem como, pelas normas estabelecidas pelo Concedente e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

II – A prestação de contas deste convênio dar-se-á com base no quantitativo total previsto na Cláusula SEGUNDA, sendo que o **Gestor** deverá comprovar o repasse junto à prefeitura municipal, bem como a aquisição decorrente do repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do convênio, se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas e condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

- a) Quando não for executado o objeto;
- b) Quando ocorrer desvio de finalidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da última assinatura digital deste ajuste, condicionada a respectiva publicação legal, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

Fica designado como Gestor deste convênio, por parte do **CONVENENTE**, a Major



BM Fernanda Sebastiani Tibola, CPF nº 043.217.929-16 (Fone: (047) 99712-7400 / e-mail: 13_3cmt@cbm.sc.gov.br).

Parágrafo Primeiro – As atribuições de gestor do convênio poderão ser delegadas para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado.

Parágrafo Segundo – Nos casos de afastamentos e outras situações de impossibilidade de atuação do gestor titular e, não havendo subdelegação das atribuições, automaticamente assume as funções de gestor substituto o 1º Sgt Décio Lunardelli.

Parágrafo Terceiro – Fica designado como Fiscal Titular o 3º Sgt Eldon Pionório Sousa. Em caso de afastamentos, fica designado como Fiscal Suplente o 3º Sgt Luiz Paulo Urbano Júnior.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Extinto o Convênio pela sua execução ou extinção, os bens remanescentes, se houver, pertencerão ao conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Capital-SC, renunciando as partes qualquer outro.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente convênio de igual teor, com as testemunhas abaixo relacionadas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, data da última assinatura digital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

ELÓI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal de Tijucas
(assinado digitalmente)

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

FERNANDA SEBASTIANI TIBOLA
Gestor Titular
(assinado digitalmente)

ELDON PIONÓRIO SOUSA
Fiscal Titular
(assinado digitalmente)

MINUTA



Emenda Impositiva ao Anexo Único

Número da Emenda: 388

Data: 03/12/2020

Autor: **GAB DEP CORONEL ONIR MOCELLIN**

Município:

Justificativa: Apoio Financeiro para aquisição de uma viatura camionete 4x4 para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, a ser destinada ao Município de Tijucas.

Itens Deduzidos

Orgão: 16000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 16091 - Fundo para Melhoria da Segurança Pública
Função: 20 - Agricultura
Sub-Função: 606 - Extensão Rural
Programa: 704 - Melhoria Estrutural da Segurança Pública
Ação: 1076 - Emendas parlamentares
Sub-Ação: 015100 - Emendas parlamentares impositivas da Segurança Pública
Esfera Orçamentária: F - Fiscal
Grupo de Despesa: 44 - Investimentos
Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.2.61 - Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício corrente
Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 150.000,00

Itens Acrescidos

Orgão: 16000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 16091 - Fundo para Melhoria da Segurança Pública
Função: 06 - Segurança Pública
Sub-Função: 181 - Policiamento
Programa: 101 - Acelera Santa Catarina
Ação: 0261 - Aquisição de veículos
Sub-Ação: 1015767 - Apoio Financeiro para aquisição de uma viatura camionete 4x4 para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Tijucas
Esfera Orçamentária: F - Fiscal
Grupo de Despesa: 44 - Investimentos
Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.2.61 - Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício corrente
Elemento de Despesa: 42 - Auxílios
Valor: R\$ 150.000,00

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RECEBIDO EM 04/12/2020
FUNCIONARIO *[Assinatura]*
13:00

[Assinatura]
Onir Mocellin
Deputado Estadual

Autoria

GAB DEP CORONEL ONIR MOCELLIN

Obs: Após envio pelo sistema, entregar impresso em 3 vias assinadas na Comissão de Finanças e Tributação.

Coordenadoria do Orçamento Estadual (32212556 - 2943, orcamento@alesc.sc.gov.br)

Página 1 de 1



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.876, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o plano plurianual do Município de Tijucas para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tijucas em Exercício, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos no anexo desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Tijucas compreendendo os órgãos da administração direta e indireta, está ordenado na atuação do Governo Municipal sob a forma de Programas, agregando-os, por Ações (projetos e atividade), objetivando assim, o melhor resultado da administração pública municipal, com maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e compatibilização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento - Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º As metas da Administração para o Quadriênio 2022/2025, consolidadas por programas, são aquelas constantes nos Anexo desta Lei.

Art. 4º As planilhas que compõem o Plano Plurianual serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

[Continuar](#)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 3 % ao ano somado a 2% de média do índice do Produto Interno Bruto - PIB.

Art. 6º Os valores constantes das planilhas estão orçados a preço março de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de fevereiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulado do IPCA de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 7º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica aprovada na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º As prioridades da Administração em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 10. Está autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a introduzir e/ou excluir novas ações - Projetos e/ou Atividades, quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes e Orçamentos anuais, a fim de atender as demandas, compatibilizando-as aos Programas já definidos neste plano Plurianual.

Art. 11. As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 12. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o Art. 11 desta lei, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9 do art. 165 da Constituição Federal.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continuar

Origem: Projeto de Lei nº 2404/2021

Tijucas (SC), 01 de dezembro de 2021.

SÉRGIO FERNANDES CARDOSO
Prefeito do Município de Tijucas em Exercício

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/12/2021

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.877, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tijucas em Exercício, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município de Tijucas, para o exercício de 2022, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Continuar

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva lei

deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentária, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos, de que trata o art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - demonstrativo I - Metas Anuais;

II - demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - demonstrativo VII - Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - demonstrativo VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - demonstrativo IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - anexo X - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;

XI - anexo XI - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Receitas;

XII - anexo XII - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;

XIII - anexo XIII - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;

XIV - anexo XIV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

XV - anexo XV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

Continuar

XVI - anexo XVI - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

XVI - anexo XVI - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

XVII - anexo XVII - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XVIII - anexo XVIII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XIX - anexo XIX - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;

XX - anexo XX - Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;

XXI - anexo XXI - Demonstrativo das Metas Fiscais por Ações;

XXII - relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categoria de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - PROJETO, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)
IV - OPERAÇÃO ESPECIAL, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Continuar

V - AÇÃO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

VI - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos este como os de maior nível da classificação institucional;

VII - RECEITA ORDINÁRIA, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - EXECUÇÃO FÍSICA, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em resto a pagar;

X - EXECUÇÃO FINANCEIRA, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Continuar

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da

atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas.

Art. 5º O orçamento para o exercício de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e suas Autarquias, Fundações e seus Fundos e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual para 2022, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas das mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5;

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 2º A reserva de contingência, prevista nos artigos 25 e 26 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente pela unidade detentora de crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

âmbito do mesmo nível de governo.

§ 4º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, por modalidade de aplicação.

§ 5º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III - anexos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).
VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programa conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;

Continuar

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e Indicação das fontes de financiamento;

XII - Da discriminação sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV - Demonstrativo da aplicação dos recursos referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVII - Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados a saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentário conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldo de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.
Art. 9º Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referente a despesas obrigatórias de duração continuada, se **Continuar**

I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da administração pública municipal;

III - Tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos.

Parágrafo único. As prioridades citadas no caput deste artigo e as definidas no Anexo I desta Lei poderão ser alteradas em função de mudanças e prioridades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, e sua evolução nos últimos três anos.

Art. 11. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 12. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13. O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das

unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos,
Continuar
observando a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.

Parágrafo único. Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por lei municipal específicas aprovadas no exercício.

Art. 14. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 16. Os Orçamentos para o exercício de 2022 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Fundações e seus Fundos.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 17. A Proposta Orçamentária do Município de Tijucas, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 18. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

[Privacidade](#)
Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 19. Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 20. Durante a execução orçamentária de 2022, o Executivo Municipal autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 e constante desta lei.

§ 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2022, conterá autorização para o Executivo Municipal remanejar, dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, dotações das suas respectivas modalidades de aplicação.

§ 2º A Lei Orçamentária para o exercício de 2022, conterá autorização para que o Executivo Municipal crie novas classificações de despesa quando a sua natureza, (modalidade de aplicação, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar as necessidades da Administração Municipal.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

§ 3º Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2022, poderão ser abertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo

exercício.

§ 4º Os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 21. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 22. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará aquela de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, esportivo, representativas de servidores municipais, de tradição, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Continuar

Art. 23. A celebração de convênio para concessão de subvenção social e auxílio, para despesa de capital, é restrita a entidade sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas social, educacional, de saúde, cultural e de cooperativismo, ressaltando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recursos Federal, Estadual ou Municipal, observadas as exigências da Legislação em vigor, e condicionada:

I - ao reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referente aos recursos de qual trata este artigo, recebidos anteriormente;

III - a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado da prestação de contas dos recursos de que trata este artigo, recebido em 2021;

IV - as entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência

da União e do Estado

Art. 24. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 25. O orçamento de cada uma das unidades gestoras, contemplará recursos para Reserva de Contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 26. A Reserva de Contingência do IPP será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar
Seção X

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 29. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito respeitadas os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, fazer concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concursos público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2022 ou em créditos adicionais.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 32. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou função guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da

Continuar

Administração Municipal de Tijucas, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambas os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contrato de Terceirização".

Art. 33. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativos observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 35. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36. O Executivo Municipal autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobranças sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, § 3º da LRF).

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de

despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2º da LRF).

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 40. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizado os recursos previstos no art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e de existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária a Câmara Municipal, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2020.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 44. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2022.

Art. 45. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no decorrer do exercício de 2022, a incluir novas fontes de recursos, para execução dos Orçamentos.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 46. As emendas individuais parlamentares ~~com projeto~~ de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto

encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 47. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o Art. 47 desta lei, em montante correspondente a 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Orgânica Municipal e prevista no § 9 do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Origem: Projeto de Lei nº 2405/2021

Tijucas (SC), 01 de dezembro de 2021.

SÉRGIO FERNANDES CARDOSO

Prefeito do Município de Tijucas em Exercício

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

 [Publicação oficial](#)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/12/2021

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.890, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SANTA CATARINA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Tijucas para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 246.988.436,38 (Duzentos e quarenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 169.241.742,73 (Cento e sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e um mil e setecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) do Orçamento Fiscal, e R\$ 77.746.693,65 (Setenta e sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e três mil reais e sessenta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social, Câmara de Vereadores, Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2022, estima a Receita em R\$ 200.439,.107,77 (Duzentos milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e cento e sete reais e setenta e sete centavos). Transferência Financeira recebida de R\$ 2.698.500,00 (Dois milhões seiscentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 169.241.742,73 (Cento e sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e um mil e setecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), para o Poder Executivo, e em R\$ 31.197.365,04 (Trinta e um milhões, cento e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos) as transferências financeiras para os Fundos, Fundações, Câmara de Vereadores e IPP.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	201.040.493,17
1.1 Receita Tributária	46.372.443,40
1.2 Receita de Contribuições	2.730.000,00
1.3 Receita Patrimonial	661.115,00

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

Continuar

1.4 Receita Agropecuária	252.000,00
1.6 Receita de Serviços	777.998,95
1.7 Transferências Correntes	146.424.935,82
1.9 Outras Receitas Correntes	3.822.000,00
9.0 Deduções da Receitas Correntes	- 22.558.985,40
2. RECEITA E CAPITAL	21.957.600,00
2.1 Operações de Crédito	12.600.000,00
2.2 Alienações de Bens	233.100,00
2.4 Transferências de Capital	9.124.500,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	178.481.507,77
Transferência Financeira	2.698.500,00
TOTAL	181.180.007,77

2º A Despesa do Poder Executivo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, Funcional-Programática e Natureza Econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO

Especificação	Valor
02 - Gabinete do Prefeito	2.340.460,00
03 - Secretaria de Administração	20.426.483,00
04 - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos	50.966.860,09
06 - Secretaria de Educação	87.317.539,14
07 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.009.050,00
22 - Secretaria de Finanças	4.273.500,00
23 - Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo	2.2.839.600,00
SOMA	169.173.492,73
99 - Reserva de Contingência	68.250,00
SOMA	169.241.742,73
Transferências Financeiras	31.197.365,04
TOTAL	200.439.107,77

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

Código	Especificação	Valor
04	ADMINISTRAÇÃO	17.774.636,50
06	SEGURANÇA PÚBLICA	2.680.226,33

10	SAÚDE	2.992.500,00
12	EDUCAÇÃO	84.325.039,14
13	CULTURA	1.105.000,00
15	URBANISMO	32.357.304,26
17	SANEAMENTO	75.600,00
22	INDUSTRIA	1.009.050,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.113.000,00
26	TRANSPORTE	15.853.729,50
28	ENCARGOS ESPECIAIS	9.887.407,00
	SOMA DAS DESPESAS POR FUNÇÃO	169.173.492,73
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	68.250,00
	SOMA	169.241.742,73
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	31.197.365,04
	TOTAL	200.439.107,77

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	121.908.041,78
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.106.498,89
3.1.90.00	Aplicações Diretas	52.081.808,89
3.1.91.00	Contribuição Patronal - RPPS	8.024.690,00
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.851.825,00
3.2.90.00	Aplicações Diretas	3.851.825,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.949.717,89
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.327.905,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	54.720.124,26
3.3.30.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	233.438,63
3.3.93.00	Aplicações Diretas	1.668.250,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	47.265.450,95
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	42.485.450,95
4.4.90.00	Aplicações Diretas	42.485.450,95
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.780.000,00
4.6.90.00	Aplicações Diretas	4.780.000,00
	SOMA DAS DESPESAS SEGUNDO A NATUREZA	169.173.492,73
9.9.99.00	Reserva de Contingência	68.250,00
	SOMA	169.241.742,73

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência em nosso site. Para saber mais, clique em [Privacidade](#) ou [Continuar](#) para continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

	Transferência Financeira	31.197.365,04
	TOTAL	200.439.107,77

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE TIJUCAS

Art. 3º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 12.883.500,00 (Doze milhões Oitocentos e Oitenta e Três Mil e Quinhentos Reais) fixa a Despesa em R\$ 30.350.558,92 (Trinta Milhões, Trezentos Mil e Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos), proporcionando um déficit de R\$ 17.467.058,92 (Dezessete Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil e Cinquenta e Oito reais, e Noventa e Dois Centavos), que será coberto com Transferências Financeiras do Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de transferências intragovernamentais discriminadas no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	12.387.900,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.359.550,00
1.7.1.8.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	11.937.450,00
1.7.1.8.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	11.937.450,00
1.7.1.8.03.00	Transferências de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	11.002.950,00
1.7.1.8.0.2.00	Transferências da União	934.500,00
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADOS	422.100,00
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORENTES	28.350,00
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	28.350,00
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	28.350,00
2.0.0.0.00.00	RECEITA DE CAPITAL	495.600,00
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	495.600,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	495.600,00
2.4.7.1.00.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO E DE SUAS ENTID.	178.500,00
2.4.7.2.00.00	TRANSF. CONV. EST, DISTR. FED. E SUAS ENT.	317.100,00
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	12.883.500,00
	Transferências Financeiras	17.467.058,92
	TOTAL	30.350.558,92

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuíção da seguinte maneira:

[Continuar](#)

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
10	Saúde	30.350.558,92
	SOMA DA DESPESA POR FUNÇÃO	30.350.558,92

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATAGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO.

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	27.603.941,78
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.987.903,36
3.1.90.00	Aplicações Diretas	18.738.028,09
3.1.91.00	Contribuição Patronal - RPPS	3.240.875,27
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.616.038,42
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.025.230,90
3.3.90.00	Aplicações Diretas	4.590.807,52
4.0.00.00	DESPESA DE CAPITAL	2.746,617,14
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	2.746,617,14
4.4.90.00	Aplicações Diretas	2.746,617,14
	SOMA DA DESP. SEGUNDO A NATUREZA	30.350.558,92

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Código	Especificação	Valor
0026	Saúde em Ação	30.350.558,92

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS

Art. 4º O Orçamento do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 227.100,00 (Duzentos e Vinte e Sente Mil e cem reais), e fixa a Despesa em R\$ 2.424.101,10 (Dois milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil e cento e um reais e dez centavos), proporcionando um déficit de R\$ 2.197.001,10 (Dois milhões, cento e noventa e sete mil e um real e dez centavos), que será coberto com Transferências Financeiras do Orçamento da Prefeitura Municipal.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de Rendas Diversas discriminada no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

[Continuar](#)

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	22.350,00
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	1.350,00
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORENTES	21.000,00
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	21.000,00
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	21.000,00
2.0.0.0.00.00	REEITAS DE CAPITAL	204.750,00
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	204.750,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	204.750,00
2.4.7.2.00.00	Transf.Conv.dos Estados, Distr.Fed.e suas Entidades	204.750,00
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	227.100,00
	Transferências Financeiras	2.197.001,10
1514	TOTAL	2.424.101,10

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas será realizado segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
18	Gestão Ambiental	54.600,00
20	Agricultura	2.369.501,10
	TOTAL	2.424.101,10

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO.

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPEAS CORRENTES	2.005.151,10
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.082.550,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	1.047.900,00
3.1.91.00	Contribuição Patronal - RPPS	34.650,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPEAS CORRENTES	922.601,10
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	36,750,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	885.851,10
4.0.00.00	DESPESA DE CAPITAL	418.950,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	418.950,00

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

[Privacidade](#)

[Continuar](#)

4.4.90.00	Aplicações Diretas	418.950,00
	TOTAL	2.424.101,10

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS

Art. 5º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 2.007.003,60 (Dois milhões, sete mil e três reais e sessenta centavos), e fixa a Despesa em R\$ 5.002.830,00 (Cinco milhões e dois mil e oitocentos e trinta reais), proporcionando um déficit de R\$ 2.995.826,40 (Dois milhões, Novecentos e Noventa e Cinco mil e Oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), que será coberto com Transferências Financeiras do Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de Transferências Intergovernamentais e Transferências de Convênios, discriminadas no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.492.503,60
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	8.610,050
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	8.610,050
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósito Bancários	8.610,050
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.415.297,10
1.7.2.0.00.00	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	1.415.297,10
1.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	1.415.297,10
1.7.2.1.34.00	Transf. Recursos do Fundo Nacional Assist. Social - FNAS	1.084.330,80
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	330.966,30
1.7.6.1.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidade	189.000,00
1.7.6.2.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entidades	141.966,30
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.596,00
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	68.596,00
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	68.596,00
2.0.0.0.00.00	RECEITA DE CAPITAL	514.500,00
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	514.500,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	514.500,00
2.4.7.1.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	189.000,00
2.4.7.2.00.00	Transf.Conv.dos Estados, Distr.Fed. e suas Entid.	325.500,00
	SOMA	2.007.003,60
	Transferências Financeiras	2.995.826,40
	TOTAL	5.002.830,00

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

[Continuar](#)

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social será realizado segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
8	Assistência Social	5.002.830,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.464.600,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.853.250,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	1.785.000,00
3.1.91.00	Contribuição Patronal - RPPS	68.250,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.611.350,00
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	458.850,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	2.152.500,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	538.230,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	538.230,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	538.230,00
	SOMA	5.002.830,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIJUCAS

Art. 6º O Orçamento da Fundação Municipal de Esportes de Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 490.700,60 (Quatrocentos e Noventa Mil e setecentos reais e sessenta centavos), e fixa a Despesa em R\$ 2.485.818,98 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), proporcionando um déficit de R\$ 1.995.118,38 (Um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, cento e dezoito reais e trinta e oito centavos), que será coberto com Transferência Financeira do Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Rendas Diversas discriminadas no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	81.200,60
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	32.955,00
1.3.1.0.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	32.955,00

Utilize este link para acessar o conteúdo deste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

[Continuar](#)

1.3.1.1.00.00	Aluguéis	31.605,00
1.3.21.00.00	Juros e correção monetária	1.350,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.195,60
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.050,00
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	22.050,00
1.9.9.0.99.00	Rendas Diversas	22.050,00
2.0.0.0.00.00	RECEITA DE CAPITAL	409.500,00
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	409.500,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	409.500,00
2.4.7.1.00.00	Transf.Convênios da União e de suas Entidades	204.750,00
2.4.7.2.00.00	Transf.Convênios dos Estados, Distr.Fed.e suas Entidades	204.750,00
	SOMA	490.700,60
	Transferências Financeiras	1.995.118,38
	TOTAL	2.485.818,98

§ 2º A Despesa da Fundação Municipal de Esportes será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
027	DESPORTO E LAZER	2.485.818,98

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.916.940,92
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	924.650,70
3.1.90.00	Aplicações Diretas	911.052,90
3.1.91.00	Contribuição Patronal - RPPS	13.597,80
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	992.290,22
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	26.195,60
3.3.90.00	Aplicações Diretas	966.094,62
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	568.878,06
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	568.878,06
4.4.90.00	Aplicações Diretas	568.878,06
	SOMA	2.485.818,98

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de

[Privacidade](#)

[Continuar](#)

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIJUCAS

Art. 7º O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 948.782,50 (Novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), e Fixa a Despesa em R\$ 1.360.354,38 (Um milhão duzentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), proporcionando um déficit de R\$ 411.571,88 (Quatrocentos e onze mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), que será coberto com Transferências Financeiras do Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de Transferência de Convênios, discriminado no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	675.782,50
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	674.100,00
1.7.1.8.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO	204.750,00
1.7.4.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	233.100,00
1.7.7.0.00.00	Transferência a Pessoas	236.250,00
2.0.0.0.00.00	RECEITA DE CAPITAL.	273.000,00
	SOMA	948.782,50
	Transferências Financeiras	411.571,88
	TOTAL	1.360.354,38

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
8	Assistência Social	1.360.354,38

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRNTES	1.330.354,38
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.330.354,38

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

3.3.90.00	Aplicações Diretas	1.097.254,38
3.3.50.00	Aplicações Diretas	233.100,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	30.000,00
4.4.00.00	Investimentos	30.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	30.000,00
	TOTAL	1.360.354,38

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE TIJUCAS

Art. 8º O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 2.597.650,00 (Dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos e cinquenta reais), e fixa a despesa em R\$ 2.681.700,00 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil e setecentos reais), proporcionando um déficit de R\$ 84.050,00 (Oitenta e quatro mil e cinquenta reais), que será coberto com transferências Financeiras do Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de Transferências Correntes, Operação de Crédito e Transferência Intragovernamentais discriminada no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	780.850,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	479.850,00
1.7.4.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	239.925,00
1.7.7.0.00.00	Transferências a Pessoas	239.925,00
2.0.0.0.00.00	RECEITA DE CAPITAL	2.116.800,00
2.1.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	705.600,00
2.1.1.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS	705.600,00
2.1.1.9.00.00	Outras Operações de Créditos Internas	705.600,00
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.411.200,00
2.4.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.411.200,00
2.4.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	705.600,00
2.4.2.1.99.00	Outras Transferências da União	705.600,00
2.4.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	705.600,00
2.4.2.2.99.00	Outras Transferências dos Estados	705.600,00
	SOMA	2.596.650,00
	Transferências Financeiras	84.050,00
	TOTAL	2.681.700,00

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Tijucas será realizada segundo a apresentação dos anexos integrante desta Lei, obedecendo a classificação Funcional-

Programática e Natureza Econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
16	Habitação	2.681.700,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Valor
3.3.00.00	DESPESAS CORRENTES	56.700,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.350,000
3.1.90.00	Aplicações Diretas	28.350,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.350,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	28.350,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.625.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	2.625.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	2.625.000,00
	TOTAL	2.681.700,00

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Art. 9º O Orçamento do Instituto Próprio de Previdência do Município de Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 12.567.192,07 (Doze milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e cento e noventa e dois reais e sete centavos), e fixa a despesa em R\$ 15.070.140,07(Quinze milhões, e setenta mil e cento e quarenta reais e sete centavos), proporcionando um déficit de R\$ 2.502.948,00 (Dois milhões, quinhentos e dois mil e novecentos e quarenta e oito reais), que será coberto com Transferências Financeiras do Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes discriminadas no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	12.567.192,07
1.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	7.830.900,00
1.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.830.900,00
1.2.1.0.29.00	CONTRIB. PREVID. DO REG. PRÓPRIO	7.830.900,00
1.2.1.0.29.07	Contrib. de Servidor Ativo p/ o Regime Próprio Previd.	7.830.900,00
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	4.736.292,07

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

1.3.2.0.00.00	RECEITAS VALORES MOBILIÁRIOS	4.736.292,07
1.3.2.1.00.00	Juros de Títulos De Renda	232.699,22
1.3.2.8.10.00	Remun.dos Invest. do Regime Próprio de Prev.do Servidor	4.503.592,85
	SOMA	12.567.192,07
	Transferências Financeiras	2.502.948,00
	TOTAL	15.070.140,07

§ 2º A Despesa do Instituto Próprio de Previdência de Tijucas será realizado segundo a apresentação dos anexos desta Lei, obedecendo a classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
09	Previdência Social	10.135.140,07
99	Reserva de Contingência	4.935.000,00
	TOTAL	15.070.140,07

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO.

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	9.902.040,07
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.715.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	8.715.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.187.040,07
3.3.90.00	Aplicações Diretas	1.187.040,07
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	233.100,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	233.100,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	233.100,00
	SOMA	10.135.140,07
9.9.99.00	Reserva de Contingência	4.935.000,00
	TOTAL	15.070.140,07

DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 10. O Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Tijucas - "SAMAE", para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 13.715.053,12 (Treze milhões, setecentos e quinze mil e cinquenta e três reais e doze centavos), e fixa a despesa em R\$ 11.016.553,12 (Onze milhões, e dezesseis mil e quinhentos e cinquenta e três reais e doze centavos) e R\$ 2.698.500,00 (Dois milhões,

seiscentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) a Transferência Financeira para Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes discriminadas no quadro anexo com o seguinte desdobramento.

Código	Especificação	Valor
1.0.0.000.00	RECEITAS CORRENTES	13.715.053,12
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	318.508,12
1.3.2.0.00.00	RECEIAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	318.508,12
1.3.2.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANCÁRIO	318.508,12
1.3.2.1.01.00	REMUNERAÇÃO DEP.RECU.NÃO VINC.	318.508,12
1.3.2.1.01.00	Remuneração de Outros Dep. Recursos não vinculados	318.508,12
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	12.653.145,00
1.6.0.0.41.00	Serviços de Capt./Adução/Trat/Res.e Distr. de Água	9.600.000,00
1.6.0.0.42.00	Serviços de Coleta, Transp. Trat. e Destino Final de Esgoto	2.985.000,00
1.6.0.0.48.00	Serviços de Religamento de Água	27.000,00
1.6.0.0.99.00	Outros Serviços	40.950,00
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	743.400,00
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	36.750,00
1.9.1.5.00.00	MULTAS E JUROS E MORA DIV.AT.DE OUT. REC.	36.750,00
1.9.1.5.99.00	Multa e Juros de Mora de Divida Ativa de Outras Receitas	36.750,00
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	656.250,00
1.9.3.2.00.00	Rec. Div. Ativa não Tributária	656.250,00
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	13.650,00
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	13.650,00
	TOTAL	13.715.053,12

§ 2º A Despesa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Tijucas será realizado segundo a apresentação dos anexos integrante desta Lei, obedecendo a classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
17	Saneamento	10.989.253,12
99	Reserva de Contingência	27.300,00
	Transferências Financeiras	2.698.500,00
	TOTAL	13.715.053,12

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	8.142.065,42
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.127.495,03
3.1.90.00	Aplicações Diretas	2.855.538,94
3.1.91.00	Contribuição Patronal - RPPS	271.956,09
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORENTES	5.014.570,39
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos	23.116,26
3.3.90.00	Aplicações Diretas	4.991.454,13
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.847.187,70
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	2.847.187,70
4.4.90.00	Aplicações Diretas	2.847.187,70
	SOMA	10.989.253,12
9.9.99.00	Reserva de Contingência	27.300,00
	SOMA	11.016.553,12
	Transferências Financeiras	2.698.500,00
	TOTAL	13.715.053,12

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL TRADIÇÃO DE TIJUCAS.

Art. 11. O Orçamento da Fundação Cultural Tradição de Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 409.511,20 (Quatrocentos e nove mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos) e fixa a Despesa em R\$ 623.965,70 (Seiscentos e Vinte e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), proporcionando um déficit de R\$ 214.454,50 (Duzentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta reais) que será coberto com Transferências Financeiras do Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de Rendas Diversas discriminadas no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	15.000,00
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.350,00
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.350,00
1.3.2.5.01.99	Rec.de Remun.de Outros Dep.Banc.Rec. Vinculadas	1.350,00
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.650,00
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	13.650,00

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

[Continuar](#)

1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	13.650,00
2.0.0.0.00.00	RECEITA DE CAPITAL	394.511,20
2.4.0.0.00.00	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	394.511,20
2.4.7.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS	394.511,20
2.4.7.1.00.00	Trans.Convênios da União e de suas Entid.	68.013,70
2.4.7.2.00.00	Tranasf.Conv. dos Estados Distr.Fed.e suas Entid.	326.497,50
	SOMA	394.511,20
	Transferências Financeiras	214.454,50
	TOTAL	623.965,70

§ 2º A Despesa da Fundação Cultural Tradição de Tijucas, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
13	Cultura	623.965,70

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO.

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	198.164,50
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	133.864,50
3.190.00	Aplicações Diretas	103.950,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas - Oper. Intra - Orçamentaria	29.914,50
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	64.300,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	64.300,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	425.801,20
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	425.801,20
4.4.90.00	Aplicações Diretas	425.801,20
	TOTAL	623.965,70

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

Art. 12. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para o exercício de 2022 fixa a Despesa em R\$ 5.681.075,00 (Cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil e setenta e cinco reais), proporcionando um déficit de R\$ 5.681.075,00 (Cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil e setenta e

cinco reais) que será coberto com Transferências Financeiras do Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante a Transferência Financeira do Orçamento da Prefeitura Municipal.

Especificação	Valor
Transferências Financeiras	5.681.075,00

§ 2º A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas será realizada segunda a apresentação dos anexos integrante desta Lei, obedecendo a classificação da Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuída da mesma maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
01	Legislativo	5.681.075,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.779.075,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.200.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	4.042.500,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas - Oper. Intra - Orçamentaria	157.500,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	579.075,00
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	1.575,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	577.500,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	902.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	902.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	902.000,00
	TOTAL	5.681.075,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL TIJUCAS.

Art. 13. O Orçamento do Fundo Municipal Proteção e Defesa Civil Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 547.806,60 (Quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos), e fixa a Despesa em R\$ 878.250,01 (Oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e um centavo), proporcionando um déficit de R\$ 330.443,41 (Trezentos e trinta mil, quatrocentos e quarente e três reais e quarenta e um centavos) que será coberto com Transferências Financeiras do

Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de Rendas Diversas discriminadas no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	127.806,60
1.7.0.0.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	126.306,60
1.7.3.0.00.00	Transf. de Conv.	126.306,60
2.0.0.0.00.00	RECEITA DE CAPITAL	420.000,00
2.4.0.0.00.00	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	420.000,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS	420.000,00
	SOMA	547.806,60
	Transferências Financeiras	330.443,41
	TOTAL	878.250,01

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal Proteção e Defesa Civil Tijucas, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
04	Administração	878.250,01

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO.

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	400.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	173.250,00
3.190.00	Aplicações Diretas	136.500,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas - Oper. Intra - Orçamentaria	36.750,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	227.250,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	227.250,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	477.750,01
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	477.750,01
4.4.90.00	Aplicações Diretas	477.750,01
	TOTAL	878.250,01

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

[Privacidade](#)

[Continuar](#)

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE TIJUCAS.

Art. 14. O Orçamento do Fundo Municipal do Idoso de Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 155.028,92 (Cento e cinquenta e cinco mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos), e fixa a Despesa em R\$ 171.346,37 (Cento e setenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), proporcionando um déficit de R\$ 16.317,45 (Dezesseis mil, trezentos e dezessete reais e quarente e cinco centavos) que será coberto com transferências financeiras do orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de Rendas Diversas discriminadas no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	155.028,92
1.7.0.0.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	155.028,92
1.7.3.0.00.00	Transf. de inst. privadas.	138.713,42
1.7.5.0.00.00	Transf. de Pessoas.	16.315,50
	SOMA	155.028,92
	Transferências Financeiras	16.317,45
	TOTAL	171.346,37

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal do Idoso de Tijucas, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
08	Assistência Social	171.346,37

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO.

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	168.626,87
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	168.626,87
3.3.90.00	Aplicações Diretas	19.036,07

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

[Privacidade](#)

[Conceder](#)

3.3.50.00	Aplicações Diretas	149.590,80
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.719,50
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	2.719,50
4.4.90.00	Aplicações Diretas	2.719,50
	TOTAL	171.346,37

Art. 15. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e superávit orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme quadros abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Código	Especificação	Valor
I	Reclamações Trabalhistas Precatórios	38.250,00
II	Intempéries	30.000,00
	TOTAL	68.250,00

UNIDADE GESTORA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Código	Especificação	Valor
I	Reclamações Trabalhistas - Precatórios	7.300,00
II	Intempéries	20.000,00
	TOTAL	27.300,00

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Código	Especificação	Valor
I	Reclamações de Proventos - Precatórios	20.000,00
II	Superávit Orçamentário	4.915.000,00
	TOTAL	4.935.000,00

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite de cada evento de riscos fiscais específicos neste artigo.

Art. 16. A execução do Orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos.

[Continuar](#)

Art. 17. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de Natureza de Despesa para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais.

Art. 18. O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada para o orçamento da Prefeitura e de até 100% da Despesa Fixada para a demais unidade gestoras.

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício; e

II - O superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.

Parágrafo único. Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas no exercício.

Art. 19. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 20. Os recursos oriundos de Convênios, Auxílios ou Operações de Créditos ou de outras receitas não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados por ato de Chefe do Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 21. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste. O Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros da Federação.

Art. 22. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgão da administração direta ou indireta.

Art. 23. Fica autorizado a transferências de recurso do Tesouro Municipal, a instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 24. Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 25. O Executivo e o Legislativo Municipal poderão em 2022 fazer concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 26. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Continuar

Origem: Projeto de Lei nº 2414/2021

Tijucas (SC), 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO FERNANDES CARDOSO
Prefeito do Município de Tijucas em Exercício

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/12/2021

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar



MUNICIPIO DE TIJUCAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2023
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 1 / 1
Data: 14/09/2022

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS				0,00
04.000	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PUBLICOS			0,00
04.003	Divisão de Transporte e Serviços Públicos			0,00
	Ação: 2019 - Manutenção do Corpo de Bombeiros	6.182	73 - Oferecer à população proteção e segurança.	0,00
	3.3.30.00.00.00.00.00 - Transferencias a Estados e ao Distrito Federal			0,00
	0.1.00.0000 - Recursos Ordinários			0,00
Total Geral				0,00



MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 1 / 1
Data: 14/09/2022

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS				0,00
04.000 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PUBLICOS				0,00
04.003 Divisão de Transporte e Serviços Públicos				0,00
Ação: 2019 - Manutenção do Corpo de Bombeiros		6.182	73 - Oferecer à população proteção e segurança.	0,00
3.3.30.00.00.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal				0,00
0.1.00.0000 - Recursos Ordinários				0,00
Total Geral				0,00



MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC
PLANO PLURIANUAL - 2022 / 2025
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 1 / 1
Data: 14/09/2022

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS				0,00
04.000 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PUBLICOS				0,00
04.003 Divisão de Transporte e Serviços Públicos				0,00
Ação: 2019 - Manutenção do Corpo de Bombeiros		06.182	0073 - Oferecer à população proteção e segurança.	0,00
3.3.30.00.00.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal				0,00
0.1.00.0000 - Recursos Ordinários				0,00
Total Geral				0,00



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CONVENENTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA			CNPJ 06.096.391/0001-76
CONVENENTE FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUMCBM			CNPJ 14.186.135/0001-6
ENDEREÇO RUA ALMIRANTE LAMEGO, Nº 381			BAIRRO CENTRO
CIDADE FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88.020-900	DDD / TELEFONE 048 3665-7800
NOME DO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO MARCOS AURÉLIO BARCELOS			CPF ***.758.809-**
CARGO CORONEL	FUNÇÃO COMANDANTE-GERAL		
NOME DO RESPONSÁVEL LOCAL (Gestor - OBM) Major BM Fernanda Sebastiani Tibola			DDD / TELEFONE (047) 99712-7400

2 - OUTROS PARTICÍPES

CONCEDENTE Município de Tijucas		CNPJ 82.577.636/0001-65
ENDEREÇO Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000		
NOME DO RESPONSÁVEL Elói Mariano Rocha	CPF ***.076.059-**	CARGO / FUNÇÃO Prefeito

3 - DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
Convênio de repasse de recursos para contrapartida em Emenda Impositiva.	Jun/2022	dez/2023
Identificação do Objeto O presente convênio visa à transferência de recursos financeiros, do CONCEDENTE ao CONVENIENTE, para contrapartida na Emenda Impositiva nº 388/2020, oriunda do Gabinete do Deputado Coronel Onir Mocellin, que tem como objetivo a aquisição de uma viatura caminhonete 4x4 para o quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina no Município de Tijucas.		
Justificativa da Proposição Necessidade de apoio do poder público municipal na participação das ações voltadas à segurança pública no município, face às dificuldades de recursos do Governo do Estado.		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)



4.1 – O Termo de Convênio celebrado entre o Município de Tijucas e o Estado de Santa Catarina, através do CBMSC, visa complementar os recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 388/2020 para aquisição de uma viatura caminhonete 4x4 para o quartel do Corpo de Bombeiros Militar no Município.

4.2 – As metas a serem atingidas pelo Concedente e Conveniente visam propiciar o grau de segurança necessário ao funcionamento das atividades sociais, políticas e econômicas da sociedade.

5 – FASES DA EXECUÇÃO

5.1 – Fase Inicial: Elaboração da minuta pelos partícipes.

5.2 – Fase de Avaliação: Após a elaboração da minuta, o documento será avaliado pelos setores técnicos e pelas assessorias jurídicas dos partícipes.

5.3 – Fase de Implantação: Estando ambos os partícipes de acordo, serão colhidas as assinaturas dos signatários.

5.4 – Fase da Efetivação: O convênio obedecerá suas cláusulas, na integralidade, durante a sua vigência, devendo ocorrer o devido processo licitatório por parte do conveniente para adquirir o objeto a que se destina essa parceria.

6 – APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Na qualidade de representantes legais dos partícipes, aprovamos o presente Plano de Trabalho, conforme cláusulas que irão reger o termo.

Florianópolis – SC, data da assinatura eletrônica.

ELÓI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2- 2.447/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 20/09/2022 às 10:14:43

Projeto LIDO na sessão de 19/09, segue para parecer jurídico.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	20/09/2022 10:14:54	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **106C-F577-AF82-FBD3**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 3- 2.447/2022

De: GELCINEY S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 22/09/2022 às 11:25:56

segue parecer

—
Gelciney Rodrigo Silvestre
PROCURADOR

Anexos:

PARECER_JURIDICO_PL_2447_2022_Convenio_Bombeiros.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
GELCINEY RODRIGO SILVESTRE	22/09/2022 11:26:26	1Doc GELCINEY RODRIGO SILVESTRE CPF 704.XXX.XXX-1...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C838-58E5-4D25-5E00**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Parecer n.º 044/2022

Ref.: Projeto de Lei n.º 2447/2022.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 388/2020 e abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Tijucas, na forma que especifica.

Autor: Executivo Municipal

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Jurídico desta Casa, para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei n.º. 2447/2022, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Tijucas a Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 388/2020 e abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Tijucas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que escapa das atribuições desta procuradoria jurídica a análise do mérito de projetos de lei, sendo nossa orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa.

Desta forma, a presente consulta apresentará ponderações acerca da formalidade do respectivo projeto de lei somente sobre esses aspectos.

Manifesta-se que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 6º, inciso LV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 6º *É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos; [...]

LV - concessão de subvenções aos estabelecimentos, associações e instituições de utilidade pública ou de beneficência, se for do interesse público.

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 62. *São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: [...]*

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Assim, o Projeto de Lei em estudo tem como objetivo celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar através de repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva.

A colaboração entre entidades públicas de qualquer natureza, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não é estranha ao nosso ordenamento jurídico, aliás, no seu art. 23, parágrafo único, a Constituição dispõe que:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Art. 23. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional’.

A segurança pública constitui dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, nos exatos termos do art. 144, caput, da Constituição Federal, inexistindo, assim, em linha de princípio, qualquer inconstitucionalidade na formação de parceria entre o Estado e o Município com vistas à adoção de medidas conjuntas para a melhoria da segurança pública.

Acerca desse tema, Hely Lopes Meirelles leciona que:

“A ampliação das funções estatais, a complexidade e o custo das obras públicas, vêm abalando, dia-a-dia, os fundamentos da administração clássica, exigindo novas formas e meios de prestação de serviços afetos ao Município.

Evoluímos, cronologicamente, dos serviços públicos centralizados para os serviços delegados a particulares, destes passamos aos serviços outorgados a autarquias; daqui, defletimos para os serviços traspassados a entidades paraestatais, e finalmente chegamos aos serviços de interesse recíproco de entidades públicas e organizações particulares realizados em mútua cooperação, sob as formas de convênios e consórcios administrativos.

E assim se faz porque, em muitos casos, já não basta a só modificação instrumental da prestação do serviço na área de responsabilidade de uma Administração. Necessárias se tornam a sua ampliação territorial e a conjugação de recursos técnicos e financeiros de outros interessados na sua realização. Desse modo se conseguem serviços de alto custo que jamais estariam ao alcance de uma Administração menos abastada. Daí o surgimento dos convênios e consórcios administrativos, como solução para tais situações.” (Cf. Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 8.^a edição, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro, Yara Darcy Police Monteiro, Célia Marisa Prendes, p. 295).

É inegável que a segurança pública interessa a todos sem exceção, particularmente nesse delicado momento que o país atravessa, em que os casos de violência explodem de norte a sul, a exigir de todas as



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

peessoas comunhão de esforços na expectativa de minimizar ou reverter o problema.

Evidentemente que os Municípios não podem ficar alheios a essa realidade, à medida que os munícipes são os que mais sofrem com catástrofes, acidentes de trânsito, incendios e outras ocorrências cotidianas, e, nessa conformidade, a celebração de ajuste com o Estado, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas, nada tem de inconstitucional, muito pelo contrário, visa ao atingimento de uma finalidade constitucional: a preservação do direito de todos à vida e à segurança pública.

Salienta-se que a análise e decisão sobre a conveniência ou não do referido convênio, compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, vista que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, de acordo com que atrás aduzido.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

É o parecer.

Encaminhe-se às Comissões de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Tijucas/SC, 22 de setembro de 2022.

Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre
OAB/SC 21.771
Procurador Geral

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 4- 2.447/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 28/09/2022 às 09:56:34

Encaminhe-se às **Comissões de Constituição e Justiça** – CCJ; **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	28/09/2022 09:56:59	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3D50-5D88-2D88-6C1B**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 5- 2.447/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Ecio M.

Data: 03/10/2022 às 10:51:01

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 2447/2022 ao Vereador Ecio Hélio de Melo para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente

—

Claudemir Correia
Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 6- 2.447/2022

De: Ecio M. - GABECIN

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/10/2022 às 09:04:37

Bom dia

Segue em anexo parecer do Relator.

Grato.

—

Ecio Helio de Melo

Vereador

Anexos:

Parecer_PLe_2447_Convenio_bombeiros.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	10/10/2022 09:05:12	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Claudemir Correia	10/10/2022 10:51:55	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C56F-B716-319B-92E9**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Referência: Projeto de Lei Executivo 2447/2022

Autor: Poder Executivo.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020 e abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Tijucas, na forma que especifica."

PARECER EM /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 04 de outubro de 2022, o Presidente Claudemir Correia presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator o Vereador Écio Hélio de Melo nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a essa comissão, para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº. 2447/2022, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Tijucas a Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020 e abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Tijucas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise do relator.

II – VOTO DO RELATOR:

Manifesta-se que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional. Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense., Assim sendo, este relator opina pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que, não contém

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C. **2-3**

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade, portanto é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 2447/2022.**

**III- PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA
(CCJ).**

Os membros dessa Comissão acompanha o parecer do Relator, ou seja, é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 2447/2022.**

Sala das comissões, 04 de outubro de 2022.

Tijucas/SC, Câmara de Vereadores.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente da CCJ
(X)de acordo () em desacordo
() abstenção

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro CCJ
(X)de acordo () em desacordo
() abstenção

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro CCJ
(X)ausente

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 7- 2.447/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/10/2022 às 10:52:53

segue a ata da reunião

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_04_10_22.doc

ata_reuniao_ccj_04_10_22.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	10/10/2022 10:53:09	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	10/10/2022 11:21:12	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5C1D-89AA-89C5-627A**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia quatro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 2448/2022 de autoria do Poder Executivo com a seguinte ementa: **“Projeto de Lei nº 2448/2022, que estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providências.”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 2448/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 092/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“ altera Órgão da Administração Municipal constante da Lei Complementar nº 2/2010 e cria cargo e incluem vagas no quadro dos cargos efetivos permanentes do Gabinete do Prefeito, alterando os anexos I, II e V da Lei Complementar nº 3/2010”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei 092/2022. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 2447/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Projeto de lei nº 2447/2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020 e abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Tijucas, na forma que especifica, ”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto n. 026/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“TORNA OBRIGATÓRIA, EM TODOS OS SUPERMERCADOS, LOJAS DE DEPARTAMENTO E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A ADAPTAÇÃO DE 2% (DOIS POR CENTO) DOS CARRINHOS DE COMPRAS ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



unanimidade, pelos Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 8- 2.447/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 10/10/2022 às 11:26:13

segue o projeto

—

Claudemir Correia

Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 9- 2.447/2022

De: Ezequiel A. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 12/10/2022 às 17:56:23

Segue o Projeto para o Vereador Ezequiel de Amorim para relatoria do mesmo.

—
Ezequiel de Amorim

Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	12/10/2022 17:58:20	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Mauricio Poli	14/10/2022 09:42:17	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Claudio de Oliveira	19/10/2022 09:20:13	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E6A0-C053-3E27-6A36**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 10- 2.447/2022

De: Ezequiel A. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 12/10/2022 às 18:27:36

Segue o Parecer da CFOFF e a Ata da Reunião.

—
Ezequiel de Amorim

Vereador

Anexos:

ATA_FINANCAS_11_10_2022.doc

ATA_FINANCAS_11_10_2022.pdf

PARECER_2447_2022_financas.docx

PARECER_2447_2022_financas.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	12/10/2022 18:28:21	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Mauricio Poli	14/10/2022 09:42:43	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Claudio de Oliveira	19/10/2022 09:19:39	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A72-82CE-0D45-8B61**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA

Ata – 11/10/2022

Às nove horas do dia onze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se presencialmente os Membros da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, composta pelos Senhores Vereadores Cláudio de Oliveira, Ezequiel de Amorim e Maurício Poli, presidida pelo Senhor Presidente Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, sendo estes: o Projeto de Lei n. 2447/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020 e abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Tijucas, na forma que especifica”**. O Presidente da Comissão, designou a função de Relator ao Vereador Ezequiel de Amorim, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 2447/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão presentes. Na sequência, foi discutido o Projeto de Lei n. 2448/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Estabelece normas para funcionamento, organização, serviços, concessão de uso das sepulturas, nos cemitérios do Município de Tijucas e da outras providências”**. O Presidente da Comissão, designou a função de Relator ao Vereador Ezequiel de Amorim, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 2448/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão presentes. Em seguida, foi discutido o Projeto de Lei do Legislativo n. 026/2022, de autoria do Vereador Claudio Eduardo de Souza, com a seguinte ementa: **“Torna obrigatória, em todos os supermercados, lojas de departamento e congêneres no município de Tijucas, a adaptação de 2% (dois por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida”**. O Presidente da Comissão, designou a função de Relator ao Vereador Maurício Poli, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo n. 026/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 11/10/2022.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



ORIGINAL ASSINADO

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

MAURÍCIO POLI
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

*Cláudio de Oliveira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Maurício Poli - Membro*

Referência: Projeto de Lei Nº 2447/2022

Autor: Executivo – Prefeitura Municipal de Tijucas - Elói Mariano Rocha

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020 e abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Tijucas, na forma que especifica”.

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 11 de Outubro de 2022, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Vereador Cláudio de Oliveira, designou o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto de Lei Nº 2447/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 57 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 57. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

I - Proposta orçamentária;

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita Municipal,

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa da Prefeitura Municipal de Tijucas e dispõe sobre *autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando o repasse de recursos para contrapartida da Emenda Parlamentar Impositiva nº 388/2020 e abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Tijucas, na forma que especifica.* A Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VII - prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Santa Catarina, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive, se possível, assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro com recursos próprios ou mediante convênio com entidades especializadas.

XLIII - prevenção e extinção de incêndios;

LIV - prestação de socorro nos casos de situação de emergência ou calamidade pública, através do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC) ou órgão assemelhado.

O Projeto foi lido no expediente e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. Nesse aspecto, observada a importância da questão para desenvolvimento local, do ponto de vista das finanças públicas não observamos nenhum impedimento para que o Projeto não seja aprovado por essa Comissão.

É o relatório.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais e financeiros, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei 2447/2022.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2022.

Ezequiel de Amorim
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 2447/2022

Os membros dessa Comissão acompanham o mesmo pensamento do Relator, ou seja, o **parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 2447/2022.**

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
(X) de acordo () em desacordo
() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro
(X) de acordo () em desacordo
() abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro
(X) de acordo () em desacordo
() abstenção

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 11- 2.447/2022

De: Ezequiel A. - CFOFF

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 12/10/2022 às 18:29:52

Segue o Projeto.

—
Ezequiel de Amorim
Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	12/10/2022 18:30:04	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Mauricio Poli	14/10/2022 09:43:02	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Claudio de Oliveira	19/10/2022 09:19:06	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9B3F-7800-B1F8-329D**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 12- 2.447/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 18/10/2022 às 08:57:52

Encaminha-se projeto aprovado em unica votação na sessão de 17/10/2022.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	18/10/2022 08:58:35	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **01EF-31B6-A898-B097**